

PROJETO DE LEI Nº 074/15

Regulamenta as normas da contrapartida financeira para aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo, tais como loteamentos, conjuntos habitacionais horizontais, verticais, condomínios e outros à rede pública de água.

Art. 1º. Regulamenta as normas para a apresentação de contrapartida quando do fornecimento diretrizes urbanísticas, aprovação e interligação de empreendimentos à rede pública de água.

§ 1º. Esta Lei será aplicada se, no momento da emissão da Certidão de Diretrizes Urbanísticas, for verificado que o empreendimento está localizado em área com capacidade para absorção da nova demanda de abastecimento de água, sendo então dispensado de execução de infraestrutura para produção e reservação de água e determinado a apresentar contrapartida, nos termos desta Lei.

§ 2º. Entende-se por empreendimentos os parcelamentos de solo; loteamentos; desmembramentos; condomínios residenciais, comerciais ou industriais (horizontais ou verticais); conjuntos habitacionais verticais ou horizontais de natureza pública ou privada; construções multifamiliares (independentemente da área construída) e construções comerciais e industriais e suas regularizações nos termos da Lei.

§ 3º. Executam-se dos anteriores apenas os empreendimentos considerados pela Prefeitura Municipal com desdobro de área parcelada anteriormente, desde que atendam aos limites impostos pelas diretrizes urbanísticas.

Art. 2º. Entende-se por diretrizes urbanísticas o estudo de viabilidade técnica do parcelamento de solo, considerando o aumento de demanda provocado pelo empreendimento, a orientação quanto aos projetos a serem apresentados para aprovação, bem como o estabelecimento de normas para a execução e apresentação de projetos.

Parágrafo único. Para o fornecimento de Certidão de Diretrizes Urbanísticas, o empreendedor deverá protocolizar seu pedido junto à Prefeitura, nos termos e moldes da Lei Complementar 003/2009.

Art. 3º. Sendo o loteador dispensado de executar obras de construção de reservatórios de água potável e perfuração de poço profundo, a critério técnico do SAAE, será exigido do empreendedor o depósito de recursos financeiros a título de contrapartida.



§ 1º. Os recursos oriundos de contrapartida serão destinados para o abastecimento público, com a finalidade de produção, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água.

§ 2º. Os recursos arrecadados em decorrência da contrapartida deverão ser direcionados a conta de investimentos em infraestrutura de produção, perfuração de poço profundo, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água, não podendo ter destinação diversa, sob pena de desvio de finalidade.

§ 3º. A utilização dos recursos deverá ser avaliada e aprovada previamente pelo GAE, para sua efetiva realização.

Art. 4º. Para fins de estabelecimento de contrapartida, será utilizada Unidade de Abastecimento, cujos valores contemplam a média das capacidades envolvidas, com a seguinte composição:

- a) Poço profundo com capacidade de produção de 200 m³/h (duzentos metros cúbicos por hora);
- b) Reservatório apoiado com capacidade de 1.000 m³ (mil metros cúbicos);
- c) Reservatório com capacidade de 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos); e
- d) Rede de adutoras entre sistemas (Poços e Reservatórios existentes), considerando-se a distância de 1 km (um quilômetro).

Art. 5º. Com base em estudos e nas contratações de perfurações de poços, chegou-se a um custo médio desta Unidade de Abastecimento de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões de reais) por unidade de abastecimento.

§ 1º. Para fins de apuração de valores referencias em unidades habitacionais, tem-se:

- a) Custo de Unidade de Produção: R\$ 2.800.000,00
- b) Capacidade média de Produção: 200.000 litros/hora;
- c) Carga máxima diária de Produção: 20 horas;
- d) Produção máxima diária: 20 x 200.000 = 4.000.000 litros/dia;
- e) consumo per capita médio: 200 litros/dia;
- f) Coeficiente do Dia de maior consumo K1 = 1,2;
- g) Demanda total per capta 200 x 1,2 = 240 litros/dia.

§ 2º. Utilizando os parâmetros adotados e os valores apurados, e havendo arredondamento dos valores decimais para mais quando a primeira casa decimal for maior que 5 e para o menos quando a primeira casa decimal for menor que 5, a fórmula para o cálculo dos custos de unidade residencial, será:

I. População de unidade residencial atendida por Unidade de Produção:



a) Produção máxima diária = 4.000.000 milhões de litros

Demanda total per capita – 240 litros/dia

Resulta, por arredondamento, em 17.000 habitantes atendidos por Unidade de Produção

II. Custo por habitante:

b) Custo da Unidade de Produção = R\$ 2.800.000,00

População atendida – 17.000 habitantes por unidades

Resulta em R\$ 164,70 por habitante

c) Valor da UFESP – exercício 2015 – R\$ 21,25

Tem-se como custo de contrapartida por habitante em unidade residencial: **7,75 UFESP**

Art. 6º. Para fins de Emissão de Diretrizes Urbanísticas dos empreendimentos elencados no artigo 1º desta Resolução será observada a seguinte tabela:

TIPO DE OCUPAÇÃO	HABITANTES POR ECONOMIA
Horizontal Residencial	5 hab/Un.
Horizontal Industrial	60 hab (a cada hectare)
Vertical Residencial – 01 dormitório	2 hab/apto.
Vertical Residencial – 02 dormitórios	3 hab/apto.
Vertical Residencial – 03 dormitórios ou mais	4 hab/apto.
Vertical/Horizontal Comercial	5 hab/apto.
Empreendimentos com Construções Comerciais (loja, escritório, Barracão, etc) com área de 300 a 500 m ²	10 hab/Un.
Empreendimentos com Construções Comerciais (loja, escritório, Barracão, etc) com área de 501 a 1.000 m ²	15 hab/Un.
Empreendimentos com Construções Comerciais (loja, escritório, Barracão, etc) com área de 1.001 a 2.000 m ²	20 hab/Un.



Empreendimentos com Construções Comerciais (loja, escritório, Barracão, etc) com área acima de 2.000 m ²	25 hab/Un.
Hoteis / Flat / Congêneres	02 hab/apto

Legendas e Conceitos:

- a) hab = habitantes
- b) ha = hectare
- c) Un. = unidades (casa, prédio ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma para efeito de cadastramento e/ou cobrança identificável)
- d) apto = apartamento.

Art. 7º. A contrapartida incidirá, sobre o número de habitantes estimados para o empreendimento, observada a tabela do art. 6º desta Lei, que será analisada na emissão da Certidão de Diretrizes Urbanísticas para o projeto, de acordo com a sua natureza, nos termos da tabela definida a seguir:

Tipo de ocupação	Consumo de água	Contrapartida por habitante
Residencial	200 litros	7,75 UFESP/hab
Residencial de baixa renda (de 0 a 3 salários)	120 litros	3,95 UFESP/hab
Comercial (loja, escritório, Barracão, etc)	50 litros	1,65UFESP/hab
Industrial	80 litros	2,63 UFESP/hab
Hotéis com restaurante e/ou lavanderia	300 litros	9,88UFESP/hab
Hotéis sem restaurante e lavanderia	120 litros	3,95 UFESP/hab

Art. 8º. A Certidão de Diretrizes Urbanísticas do empreendimento especificará o valor da contrapartida.

§ 1º. A Certidão de Diretrizes emitida terá validade nos termos da legislação vigente



§ 2º. A Certidão de Diretrizes emitida vincula-se ao empreendimento/ocupação urbana, sua atividade, área e titularidade, onde qualquer alteração, a qualquer tempo, implicará em nova análise.

Art. 9º. A contrapartida será devida quando da aprovação do empreendimento pela Prefeitura Municipal de Ibitinga, mediante requerimento do empreendedor.

Art. 10. O Valor apurado poderá ser pago em uma única parcela, ou parceladamente, a requerimento do interessado, na forma que segue:

- I. Se em uma única parcela: em até 30 (trinta) dias contados da aprovação definitiva da Prefeitura Municipal de Ibitinga;
- II. Se parceladamente: a primeira parcela será devida no ato do deferimento do parcelamento, e as seguintes a cada 30 dias.

Art. 11. O parcelamento deverá ser requerido por escrito, pelo empreendedor, através de requerimento que deverá ser instruído com cópias dos seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Contrato ou Estatuto Social devidamente registrado e consolidado, em órgão competente;
- c) RG e CPF do representante legal e/ou respectivo instrumento de mandato;
- d) Matrícula do empreendimento.

§ 1º. Se o empreendedor não for proprietário do imóvel objeto do empreendimento ou não possuir poderes para representá-lo, deverá obter a anuência expressa do proprietário acerca da autorização para o parcelamento.

§ 2º. O empreendedor e/ou proprietário do imóvel objeto do empreendimento, deverá apresentar garantia do valor total do parcelamento, que poderá ser Caução em dinheiro, Seguro garantia, Caução em imóveis, ou outra forma que melhor se apresente ao interessa público, nos termos da legislação aplicável.

§ 3º. Na hipótese do pedido de parcelamento não estar devidamente instruído, o mesmo será indeferido por falha formal, caso não seja regularizado, em 05 (cinco) dias.

§ 4º. Preenchidos os requisitos, o pedido de parcelamento será encaminhado ao Diretor Superintendente para apreciação.



§ 5º. O valor de contrapartida não se confunde com qualquer outra tarifa ou taxa relativa ao sistema público de abastecimento, as quais serão devidas nos termos da legislação pertinente, quando for o caso.

Art. 12. O parcelamento poderá ser deferido em até 04 (quatro) parcelas, obedecendo-se os seguintes limites:

Nº de UFESP's	Valor
Menos de 400 UFESP's	À vista
Entre 401 e 800 UFESP's	02 parcelas
Entre 801 e 1000 UFESP's	03 parcelas
Acima de 1000 UFESP's	04 parcelas

§1º. O valor total do parcelamento terá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, mais correção estimada pelo IGP-M (Índice Geral de Preços no Mercado).

§ 2º. O não pagamento de qualquer das parcelas no prazo fixado, implicará no vencimento antecipado de todas as demais e conseqüente execução da garantia ofertada com todos os acréscimos legais, judiciais e/ou extrajudiciais.

§3º. Fica vedada, em qualquer hipótese, a dilação ou prorrogação de prazo de vencimento.

§4º. O parcelamento será formalizado através do Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento.

Art. 13. A movimentação financeira da conta vinculada ao Fundo de Investimentos, que receberá os recursos originados por esta lei, será efetivada após análise e aprovação de requerimento ao Grupo de Análises de Empreendimentos – GAE, que emitirá parecer acerca do assunto.

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº. 2007/1995.

Ibitinga, 15 de maio de 2015

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal



Ofício nº 506/2015
Ibitinga, 15 de maio de 2015

Senhor Presidente:

Vimos por meio deste, encaminhar para esta Egrégia Casa de Leis o Projeto de Lei nº 074/15, que regulamenta as normas da contrapartida financeira para aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo.

Tendo constatado a necessidade de disciplinar, normatizar e estabelecer os critérios e normas para a apresentação de contrapartida quando do fornecimento diretrizes urbanísticas, aprovação e interligação de empreendimentos à rede pública de água, em especial pelo fato da legislação vigente estar bastante ultrapassada, o Executivo apresenta nesta oportunidade as presentes leis, que tratam do assunto.

Os empreendedores, para comporem suas planilhas de preços necessitam saber, previamente, os custos que oneram os empreendimentos, dentre eles os custos relativos à contrapartida se, no momento da emissão da Certidão de Diretrizes Urbanísticas, for verificado que o empreendimento está localizado em área com capacidade para absorção da nova demanda de abastecimento de água, sendo então dispensado de execução de infraestrutura para coleta e reservação de água. O sistema anteriormente utilizado acabava por gerar insegurança já que previa o depósito de equipamentos, cujo custo era apurado somente no final do empreendimento, e precedido de cotação de preços, sendo então vulnerável à variação do mercado.

Neste contexto, o presente projeto de lei vem regulamentar esta contrapartida, baseando-se em preços para a implantação de uma unidade de produção, e transformando os custos em unidades fiscais do Estado de São Paulo – UFESP, o que gera automaticamente a atualização financeira, ano a ano, e que traz maior segurança tanto para o poder público, quanto para o empreendedor.


Este projeto de lei, advem da necessidade de se resguardar o Interesse Público, no que diz respeito às receitas do SAAE, evitando ainda desigualdade entre os empreendedores e em detrimento a toda população, com a exploração dos sistemas públicos, bem como dotando aquele órgão de um Fundo de Reserva destinado exclusivamente a garantir as obras de infraestrutura necessárias para a produção de água, a prevenção de perdas da rede, a manutenção da rede e, principalmente, para a perfuração de poços profundos, ampliando nossa capacidade de atendimento à população.



Diante da situação apresentada, solicitamos aos Nobres Edis, que o referido Projeto de Lei seja apreciado em Regime de Urgência Especial, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Sendo o que nos apresenta, desde já renovamos os testemunhos de estima e apreço.

Atenciosamente,



FLORISVALDO ANTÔNIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
WINDSON PINHEIRO
Presidente da Câmara Municipal de Ibitinga
Ibitinga/SP



RESOLUÇÃO N.º 03, de 24 de fevereiro de 2014

Dá nova redação à Resolução n.º 15, de 03 de maio de 2005, acrescentando-lhe novos artigos relacionados a contrapartida, no sistema de abastecimento de água e regulamenta o fornecimento de diretrizes técnicas, aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo, tais como loteamentos, conjuntos habitacionais horizontais, verticais, condomínios e outros.

O Conselho Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.006, de 24 de dezembro de 1962, e:

CONSIDERANDO que a Administração Pública rege-se pelos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar, normatizar e estabelecer os critérios de fornecimento de Diretrizes Técnicas, bem como a apreciação, aprovação e interligação de empreendimentos e parcelamento de solo, no âmbito da zona urbana do Município;

CONSIDERANDO que a zona urbana do Município tem caráter dinâmico;

CONSIDERANDO que os empreendedores, para comporem suas planilhas de preços, necessitam saber, previamente, os custos que oneram os empreendimentos, dentre eles os custos de aprovação de projetos e interligação com a rede Municipal de Distribuição de Água e Coletora de Esgoto Sanitário;

CONSIDERANDO que a instalação desses empreendimentos acarretam para o DAE, a necessidade de adequações e melhoramentos nos sistemas de abastecimento de água e coleta de esgoto, em face da demanda concentrada não considerada, e que tal somente seria possível com majoração tarifária, da qual decorre imposição à população dos respectivos custos, além de retardar a viabilização da infraestrutura necessárias a novos empreendimentos;

Departamento de Água e Esgoto de Bauru

CNPJ 46.139.952/0001-91

Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020

fone: 14-3235-6100

fax: 14-3235-6104

e-mail: dae@daebauru.com.br

site: www.daebauru.com.br

CONSIDERANDO que a assunção pelo DAE de novos empreendimentos e demais ocupações urbanas implicam em aumento de demanda por água, sem que haja o efetivo incremento na produção;

CONSIDERANDO a necessidade em se resguardar o Interesse Público, no que diz respeito às receitas do DAE, evitando ainda desigualdade entre os empreendedores e em detrimento de toda a população, com a exploração dos sistemas públicos;

CONSIDERANDO a responsabilidade imposta aos administradores públicos, através do Termo de Ajustamento de Conduta assinado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, aos 03 de maio de 2012, relativo a perfuração de poços;

CONSIDERANDO que os sistemas de abastecimento público abrangem um raio mínimo de distância de 1,5 km entre eles, como recomendado pelo Departamento de Águas e Energia Elétrica do Estado de São Paulo - DAEE;

RESOLVE

Art. 1º A Resolução nº 15 de 03 de maio de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Definir normas para o fornecimento de viabilidades, diretrizes técnicas, aprovação e interligação de empreendimentos de parcelamento de solo, tais como loteamentos abertos ou fechados, loteamentos, condomínios residenciais, comerciais ou industriais, horizontais ou verticais, conjuntos habitacionais verticais ou horizontais de natureza pública ou privada, construções multifamiliares (independente da área construída) e construções comerciais e industriais e suas regularizações acima de 300 m². Excetuam-se dos anteriores apenas os empreendimentos considerados pela Prefeitura Municipal como desdobro de área parcelada anteriormente.

Art. 2º Entende-se por diretrizes técnicas o estudo de viabilidade técnica do parcelamento de solo, considerando o aumento de demanda provocado pelo empreendimento, a orientação quanto aos projetos a serem apresentados para aprovação, estabelecimento de normas para a execução e apresentação dos projetos.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru

CNPJ 46.139.952/0001-91

Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020

fone: 14-3235-6100

fax: 14-3235-6104

e-mail: dae@daebauru.com.br

site: www.daebauru.com.br

§1º Para o fornecimento de Declaração de Viabilidade/Certidão de Diretrizes Técnicas, o empreendedor deverá protocolizar junto ao Departamento de Água e Esgoto de Bauru, ofício endereçado ao Presidente do órgão solicitando Viabilidade/Diretrizes Técnicas, acompanhada de estudo com referências topográficas absolutas e a expectativa de ocupação.

§2º Para o recebimento da Certidão de Diretrizes Técnicas, o empreendedor deverá recolher a Tarifa de acordo com o código 156 da Tabela de Preços da Autarquia, nos termos da Resolução vigente, que disciplina as cobranças.

§3º Para o recebimento da Declaração de Viabilidade, o empreendedor deverá recolher a Tarifa de acordo com o código 33 da Tabela de Preços da Autarquia, nos termos da Resolução vigente, que disciplina as cobranças.

Art. 3º Para a aprovação dos empreendimentos de parcelamento de solo (loteamentos), os empreendedores deverão encaminhar para análise um conjunto completo dos projetos executivos do Sistema de Abastecimento de Água e Sistema Coletor de Esgoto Sanitário, composto por:

- I- Projeto Executivo Completo do Sistema;
- II- Memorial Descritivo;
- III- Memorial de Cálculo;
- IV- Planilha de Cálculo;
- V- Anotação de Responsabilidade Técnica - ART/CREA;
- VI- Relação de material; e,
- VII- Projeto Urbanístico aprovado pela Prefeitura Municipal de Bauru.

§1º Entende-se como projeto executivo completo, o projeto de todas as obras necessárias ao funcionamento do sistema de abastecimento de água, como projetos de rede de distribuição, adutoras, poço profundo com projeto de perfuração, operação e ART próprios, estações elevatórias ou de recalque, reservatórios, poços de sucção e outros.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru

CNPJ 46.139.952/0001-91

Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020

fone: 14-3235-6100

fax: 14-3235-6104

e-mail: dae@daebauru.com.br

site: www.daebauru.com.br

I- Para o sistema coletor de esgoto sanitário deverão ser apresentados os projetos de rede coletora, interceptores, emissários, estações elevatórias, estações de tratamento de esgoto e outros.

II- Para quaisquer situações, tanto de água como de esgoto, tais projetos deverão ser acompanhados dos projetos hidráulicos, elétricos e mecânicos.

§2º No ato de encaminhamento dos projetos, deverá ser recolhida a tarifa de aprovação, de acordo com os códigos 144 a 153 da Tabela de Preços da Autarquia, nos termos da Resolução vigente, que disciplina as cobranças.

Art. 4º Os empreendimentos que serão interligados ao Sistema Municipal de Água e/ou Esgoto, que não foram concebidos como sistemas isolados, deverão ser tarifados em face das adequações e melhorias necessárias do sistema público, com o acréscimo da demanda provocado pelo empreendimento.

§1º Para que ocorra a interligação mencionada no "caput" deste artigo, deverá ser recolhida a Tarifa de Interligação, cobrada por metro de rede implantada, de acordo com o Código 154 e 155 da Tabela de Preços da Autarquia, nos termos da Resolução vigente, que disciplina as cobranças.

§2º A tarifa poderá ser parcelada mediante requerimento do interessado (empreendedor), nos termos do artigo 5º desta Resolução.

§3º Os empreendimentos para parcelamento de solo que optarem por redes duplas de abastecimento de água e coleta de esgoto, localizadas nos passeios públicos, deverão para efeito de cálculo da Tarifa de Interligação, considerar apenas 50% (cinquenta por cento) das metragens de redes executadas, pois o valor considerado para cálculos prevê os sistemas de água e esgoto com redes únicas no sistema viário, padrão adotado para o Município.

§4º Nos empreendimentos verticais, (edifícios residenciais, comerciais ou mistos), para efeito de cálculo da Tarifa de Interligação, individualmente da rede de distribuição de água e da rede coletora de esgoto, serão considerados os critérios de metragem de redes, com a utilização de equivalência de metragem de redes (E.M.), compreendendo sua apuração na seguinte equação e de acordo com a sua destinação/categoria de usuário, onde:

Departamento de Água e Esgoto de Bauru
CNPJ 46.139.952/0001-91

Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020

fone: 14-3235-6100

fax: 14-3235-6104

e-mail: dae@daebauru.com.br

site: www.daebauru.com.br

I- Para o caso de empreendimentos verticais, como prédios e assemelhados (residencial, comercial ou misto), considera-se cada unidade como um lote de testada de 10 metros.

$$VR = NUH \times T10 \times C154$$

onde:

VR => valor da tarifa de interligação a ser recolhido pelo interessado.

NUH => número de Unidades Habitacionais do empreendimento.

T10 => fator para equivalência de metragem da rede, com adoção da testada padrão no Município, de 10m (dez metros) como fator de multiplicação.

C154 => valor código 154 expresso na Tabela de Preços da Autarquia.

§5º Em se tratando de empreendimento com destinação e enquadrado na categoria de usuário comercial, o valor apurado nos termos do **§3º**, terá redução de 30 % (trinta por cento)

Art. 5º O DAE poderá parcelar a Tarifa de Interligação, nos termos dos artigos 15 e 16 desta Resolução.

Art. 6º Fica vedada, a dilação ou prorrogação de prazo de vencimento, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados e aceitos pelo Conselho Administrativo da Autarquia.

Art. 7º Ficam definidas as normas para os empreendimentos elencados no caput do art. 1º que participem com recursos financeiros, como contrapartida, para abastecimento público, com a finalidade de produção, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água.

Parágrafo Único Os recursos arrecadados em decorrência da contrapartida deverão ser direcionados a conta de investimentos em infraestrutura de produção, reservação, adução, distribuição e controle de perdas de água, não podendo ter destinação diversa.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru

CNPJ 46.139.952/0001-91

Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020

fone: 14-3235-6100

fax: 14-3235-6104

e-mail: dae@daebauru.com.br

site: www.daebauru.com.br

Art. 8º Diante de uma série de critérios técnicos, cujo detalhamento foge ao escopo do presente, tem-se, como ideal, a Unidade de Abastecimento com a seguinte composição, cujos valores contemplam a média das capacidades envolvidas:

- a) Poço profundo com capacidade de produção de 200 m³/h (duzentos metros cúbicos por hora);
- b) Reservatório apoiado com capacidade de 1.000 m³ (mil metros cúbicos);
- c) Reservatório elevado com capacidade de 450 m³ (quatrocentos e cinquenta metros cúbicos); e
- d) Rede de adutoras entre sistemas (Poços e Reservatórios do DAE) - 1km (um quilômetro).

Art. 9º Com base em estudos e nas contratações de perfuração de poços, chegou-se a um custo médio unitário de R\$ 2.800.000,00 (dois milhões e oitocentos mil reais)* por unidade de abastecimento.

§1º Para fins de apuração de valores, tem-se:

- a) Custo de Unidade de Produção: R\$ 2.800.000,00;
- b) Capacidade Média de Produção: 200.000 litros/hora
- c) Carga máxima diária de Produção: 20 horas;
- d) Produção máxima diária: 20 x 200.000 = 4.000.000 litros/dia; e

Departamento de Água e Esgoto de Bauru
CNPJ 46.139.952/0001-91
Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020
fone: 14-3235-6100
fax: 14-3235-6104
e-mail: dae@daebauru.com.br
site: www.daebauru.com.br

- e) Consumo per capita médio: 200 litros/dia
f) Coeficiente do Dia de Maior consumo $K1 = 1,2$
g) Demanda total per capita $200 \times 1,2 = 240$ litros/dia

§2º Utilizando os parâmetros adotados e os valores apurados, o cálculo para custos define-se em:

I - População atendida por Unidade de Produção:

a) Produção máxima diária = 4.000.000 milhões de litros
Demanda total per capita 240 litros/dia

Resulta em: 16.666,67 habitantes atendidos por Unidade de Produção;

II - Custo por habitante:

b) Custo da Unidade de Produção = R\$ 2.800.000,00
População atendida 20.000 hab. por unidade

Resulta em: R\$ 168,00 por habitante

c) Valor da UFESP - exercício 2013 - R\$ 19,37

*Valores referentes ao ano de 2013

Custo contrapartida por habitante: 8,67 UFESP

Art. 10 Para fins de Estudo de Viabilidade/Emissão de Diretrizes dos empreendimentos elencados no caput do Art. 1º desta Resolução será observada a seguinte tabela:

TIPO DE OCUPAÇÃO	HABITANTES POR ECONOMIA
Horizontal Residencial	5 hab/eco
Horizontal Industrial	60 hab (a cada hectare)
Vertical Residencial - 01 dormitório	2 hab/eco
Vertical Residencial - 02 dormitórios	3 hab/eco
Vertical Residencial - 03 dormitórios ou mais	4 hab/eco
Vertical / Horizontal Comercial	5 hab/eco
Construções Comerciais (Loja, escritório, Barracão, etc) com área de 300 a 500 m ²	10 hab/eco
Construções Comerciais (Loja, escritório, Barracão, etc) com área de 501 a 1.000 m ²	15 hab/eco
Construções Comerciais (Loja, escritório, Barracão, etc) com área de 1.001 a 2.000 m ²	20 hab/eco
Construções Comerciais (Loja, escritório, Barracão, etc) com área acima de 2.000 m ²	25 hab/eco

Hotéis / Flat / Congêneres	02 hab/apto
----------------------------	-------------

Legendas e conceitos:

- a) hab = habitantes.
- b) ha = hectare.
- c) eco = economia (considera-se economia todo prédio ou divisão independente de prédio, caracterizada como unidade autônoma para efeito de cadastramento e/ou cobrança, identificável através de vistoria realizada pelo DAE.
- d) apto= apartamento

Art. 11 A contrapartida incidirá, sobre o número de habitantes estimados para o empreendimento, observada a tabela do art. 10 desta Resolução, que será analisada na emissão da Declaração de Viabilidade e/ou Certidão de Diretrizes Técnicas para o projeto, de acordo com a sua natureza, nos termos da tabela definida, a seguir:

Tipo de ocupação	Consumo de água	Contrapartida por habitante
Residencial	200 litros	8,67 UFESP/hab.
Residencial de baixa renda (de 0 a 3 salários)	120 litros	5,20 UFESP/hab.
Comercial (Loja, escritório, Barracão, etc)	50 litros	2,17 UFESP/hab.
Industrial	80 litros	3,49 UFESP/hab.
Hotéis com restaurante e/ou lavanderia	300 litros	13,00 UFESP/hab.

Departamento de Água e Esgoto de Bauru

CNPJ 46.139.952/0001-91

Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020

fone: 14-3235-6100

fax: 14-3235-6104

e-mail: dae@daebauru.com.br

site: www.daeabauru.com.br

Hotéis restaurante lavanderia	sem e	120 litros	5,20 UFESP/hab.
-------------------------------------	----------	------------	-----------------

Art. 12 A Declaração de Viabilidade e/ou Certidão de Diretrizes Técnicas do empreendimento especificará o valor da contrapartida.

§1º A Diretriz Técnica emitida terá validade vinculada ao cronograma de execução apresentado, com possibilidade de renovação mediante requerimento devidamente justificado, condicionado à aprovação pela Presidência, após ouvido o corpo técnico do DAE;

§2º A Declaração de Viabilidade e/ou Certidão de Diretrizes Técnicas emitida é intransferível e vincula-se ao empreendimento/ocupação urbana, sua atividade, área e titularidade, onde qualquer alteração, a qualquer tempo, deverá ser comunicada ao DAE e implicará em nova análise, adequando-a, caso seja possível.

Art. 13 Nos casos de empreendimentos/ocupações urbana sujeitos à aprovação de órgãos diversos ao Município, como por exemplo, GRAPROHAB, CETESB, dentre outros, a contrapartida será devida quando da aprovação pela Prefeitura Municipal de Bauru, mediante comunicação desta ou relato expresso do próprio empreendedor, comunicando a ocorrência.

Art. 14 Uma vez emitida a Declaração de Viabilidade e/ou emissão de Diretriz, para os casos abrangidos no artigo anterior, a ausência de resposta do interessado sobre a aprovação no prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da aprovação pelo DAE, implicará na revogação tácita do documento, além da comunicação à Prefeitura Municipal e órgãos competentes, independentemente de comunicação por parte do DAE ao interessado.

Art. 15 O valor apurado poderá ser pago em uma única parcela, ou parceladamente, na forma que segue:

Departamento de Água e Esgoto de Bauru
CNPJ 46.139.952/0001-91
Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020
fone: 14-3235-6100
fax: 14-3235-6104
e-mail: dae@daebauru.com.br
site: www.daebauru.com.br

§ 1º. Para empreendimentos que estejam vinculados à liberação do GRAPROHAB ou outros órgãos:

I - Se em uma única parcela: em até 30 (trinta) dias contados da aprovação definitiva da Prefeitura Municipal de Bauru;

II - Se parceladamente: dentro do prazo fixado no inciso anterior, o interessado poderá requerer o parcelamento, sendo que a primeira parcela será devida no ato do deferimento do parcelamento.

§2º O parcelamento deverá ser requerido por escrito, pelo empreendedor, através de formulário próprio que deverá estar instruído com cópias dos seguintes documentos:

- a) Cartão CNPJ;
- b) Contrato ou Estatuto Social devidamente registrado e consolidado, em órgão competente;
- c) RG e CPF do representante legal e respectivo instrumento de mandato; e
- d) Matrícula do empreendimento.

I- Se o empreendedor não for proprietário do imóvel objeto do empreendimento ou não possuir poderes para representá-lo, deverá obter a anuência expressa do proprietário acerca da autorização para o parcelamento.

II- O empreendedor e/ou proprietário do imóvel objeto do empreendimento, deverá apresentar garantia do valor total do parcelamento, que poderá ser Caução em dinheiro, Seguro garantia, ou outra forma que melhor se apresente ao interesse público.

III- A garantia, nos casos de ligação provisória, será o fornecimento de água, isto é, quando da inadimplência ao pagamento das parcelas acordadas, será feita a suspensão no fornecimento até a regularização.

§3º Na hipótese do pedido de parcelamento não estar devidamente instruído, o mesmo será indeferido por falha formal, caso não seja regularizado, em 05 (cinco) dias.

§4º Preenchidos os requisitos, o pedido de parcelamento será encaminhado à Presidência do DAE para apreciação.

§5º O valor de contrapartida não se confunde com a tarifa do serviço de interligação do empreendimento ao sistema público de abastecimento (art. 4º), a qual será devida, atentando-se para o disposto no art. 18 desta Resolução, quando for o caso.

§6º Aos empreendimentos que não dependam de liberação ou aprovação, descrita no §1º, aplicar-se-á a mesma regra. Contudo, o prazo para pagamento à vista ou parcelado, contar-se-á da emissão da viabilidade técnica.

Art. 16 O parcelamento poderá ser deferido em até 12 (doze) parcelas, a critério do Presidente do DAE, após ouvida a Divisão de Planejamento.

§1º O valor total do parcelamento, no caso da tarifa de interligação, terá a incidência de juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, nos termos da Lei Municipal n.º 5798/2009, mais a correção monetária estimada pelo **IPCA** (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo).

§2º Em se tratando de parcelamento de valor referente à contrapartida, o não pagamento de qualquer das parcelas no prazo fixado, implicará no vencimento antecipado de todas as demais, execução da garantia ofertada e atualização dos valores em aberto, até a data de pagamento.

§3º O parcelamento será formalizado através de Termo de Confissão de Dívida e Parcelamento elaborado pela Divisão de Assuntos Jurídicos.

Art. 17 Caso haja desistência expressa no empreendimento, eventual restituição/devolução dos valores, fica sujeita a análise e avaliação de custos despendidos pelo DAE e, havendo valor residual passível de devolução, somente será possível no exercício financeiro subsequente, hipótese única que ensejará a restituição do valor nominal efetivamente pago, sem qualquer incidência de juros ou atualização monetária.

Art. 18 Com relação às tubulações de interligação dos empreendimentos ao sistema público de abastecimento, fica definido o que segue:

Departamento de Água e Esgoto de Bauru
CNPJ 46.139.952/0001-91
Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020
fone: 14-3235-6100
fax: 14-3235-6104
e-mail: dae@daebauru.com.br
site: www.daebauru.com.br

§1º Definidas nas Diretrizes Técnicas, que tubulações serão absorvidas pelo sistema público de abastecimento, estas terão seus custos compartilhados entre o DAE e o empreendedor, sendo o DAE responsável pela execução da mão de obra e o empreendedor pelo material. No caso do DAE não atender com a mão de obra em questão, sendo toda a obra realizada pelo empreendedor, não incidirá sobre o empreendimento a Tarifa de Interligação.

§2º Definidas nas Diretrizes Técnicas, se as redes/tubulações **não** forem absorvidas pelo sistema público de abastecimento, e não atenderem mais de um empreendimento, estas terão o seus custos absorvidos integralmente pelo empreendedor.

§3º Tratando-se de verticalização, se no momento da emissão da Declaração de Viabilidade ou Certidão de Diretrizes, for verificado que área estudada tem em sua testada rede de abastecimento de água que comporte a nova demanda, prevalecerá a aplicação da contrapartida, não se fazendo incidir a tarifa de interligação.

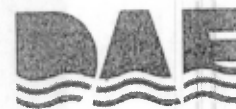
§4º Todas as licenças e autorizações decorrentes da implantação das obras serão de responsabilidade do empreendedor.”

Art. 2º As Declarações de Viabilidade ou Certidões de Diretrizes emitidas no período de vigência da Resolução 11, serão revistas e enquadradas nesta, devido ao erro de cálculo da demanda onde havia sido considerado o coeficiente K2, hora de maior consumo (Artigo 9º) a requerimento do empreendedor.

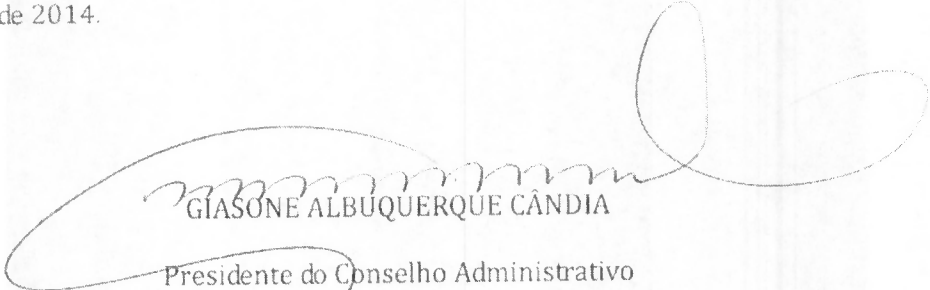
Art. 3º Ficam consolidados os atos praticados na vigência da Resolução nº 11, de 08 de novembro de 2012, que não estejam nas condições observadas no artigo anterior.

Art. 4º Os casos omissos e não previstos nesta Resolução, serão decididos pelo Conselho Administrativo da Autarquia.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução nº 11, de 08 de novembro de 2012.



Conselho Administrativo do Departamento de Água e Esgoto de Bauru, em 24 de fevereiro de 2014.



GIASONE ALBUQUERQUE CÂNDIA

Presidente do Conselho Administrativo



NEWTON CARLOS PEREIRA FERRO

Membro do Conselho



ISIDORO MIGUEL XAVIER

Membro do Conselho



Departamento de Água e Esgoto de Bauru
CNPJ 46.139.952/0001-91
Rua Padre João, 11-25 - Bauru/SP - CEP 17012-020
fone: 14-3235-6100
fax: 14-3235-6104
e-mail: dae@daebauru.com.br
site: www.daebauru.com.br